

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador Sérgio Rizelo (33208) para, no período de 6 a 8 de novembro de 2019, atuar como cooperador no Gabinete do Desembargador Volnei Celso Tomazini.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço
Presidente

PORTARIA GP N. 2602 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0079063-74.2019.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Designar, por analogia ao disposto no art. 250 da Lei n. 5.624/1979, a Juíza de Direito Cleusa Maria Cardoso (5304), titular do Juizado Especial Cível da comarca de Tubarão, para atuar nos autos n. 0301163-67.2016.8.24.0282 e 0301505-44.2017.8.24.0282, oriundos da 1ª Vara da comarca de Jaguaruna, face a declaração de suspeição dos titulares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 2618 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito de Segundo Grau Bettina Maria Maresch de Moura (4770) para, nos dias 11 e 12 de novembro de 2019, atuar como cooperadora no Gabinete do Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço
Presidente

1ª Vice-Presidência

Portaria

PORTARIA GVP N. 6, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Designa a Comissão Examinadora para a quarta etapa do concurso público para ingresso na carreira da Magistratura.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 21, IV, da Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, no art. 8º, IV, da Resolução n. 20/2012-TJ, e no item 17.2.4 do Edital n. 2/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Desembargadores Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Paulo Ricardo Bruschi, Gerson Cherem II, Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Sidney Eloy Dalabrida e Carlos Roberto da Silva, além do Advogado Ezair José Meurer Júnior, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Examinadora para a quarta etapa do Concurso Público para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Edital n. 2/2019).

Art. 2º - Designar o Desembargador Ronci Danielli como membro

suplente da Comissão composta no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Moacyr de Moraes Lima Filho
1º VICE-PRESIDENTE

Corregedoria-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO n. 18 de 31 DE outubro DE 2019

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, no uso de suas atribuições e do poder regulamentar, considerando a atividade permanente de aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; e a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0000400-53.2019.8.24.0600, que trata da implementação do novo Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, que será utilizado pelos interventores e interinos,

RESOLVE:

Art. 1º O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção III

Disposições Comuns para Interventor e Interino” (NR)

“Subseção Única

Receitas e Despesas” (NR)

“Art. 466-A. São considerados receitas da serventia os valores provenientes de:

- I - emolumentos recebidos pela prática de atos pagos pelos usuários;
- II - ressarcimento pela prática de atos gratuitos;
- III - ajuda de custo;
- IV - rendimentos de depósitos e aplicações financeiras; e
- V - valores recebidos por serviços autorizados por lei ou pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Os interventores e os interinos deverão lançar as receitas no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa de forma individualizada e com expressa referência ao dia da prática do ato.

§ 2º Considera-se dia da prática do ato:

- I - o da lavratura e o do encerramento do ato notarial, para os serviços de notas;
- II - o do registro, para os serviços de registro de imóveis, de registro de títulos e documentos e de registro civil das pessoas jurídicas;
- III - o do registro, para os atos não gratuitos do registro civil das pessoas naturais;
- IV - o do recebimento do reembolso dos atos gratuitos; e
- V - o da lavratura do termo de cancelamento, o do acatamento do pedido de desistência e o do pagamento do título, nos casos de protesto diferido, para os serviços de protesto.

§ 3º Os interventores e os interinos deverão utilizar o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa instituído pelo Provimento n. 45, de 13 de maio de 2015 do Conselho Nacional de Justiça, para a prestação de contas mensal.” (NR)

“Art. 466-B. Os interventores e os interinos deverão depositar em conta bancária específica todos os recursos provenientes da receita da serventia.

§ 1º O pagamento das despesas deverá ser por meio de ordem bancária, cartão de débito ou transferência eletrônica.

§ 2º A movimentação de valores por cheques nominais e a realização de saques para pagamento em espécie somente serão admitidas em casos excepcionais, que deverão ser justificados na prestação de contas.” (NR)

“Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

- I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço delegado, incluídos os destinados à guarda de livros,